Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 233 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O LAR BENVINDO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o n° 46.522.942/0001-30, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO DE FREITAS LEONE, Secretário em substituição, portador do RG n° 23.250.252-3 SSP/SP e do CPF/MF n° 167.717.758-60, e de outro lado o LAR BENVINDO, inscrito no CNPJ sob nº 44.348.456/0001-12, com sede à Rua Adamantina, nº 346 - Jardim Progresso - Santo André - São Paulo – CEP: 09181-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por EDENILSON CARLOS DE ANDRADE, portador do RG nº 18.468.248-4 e do CPF nº 119.530.328-93, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21.938/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

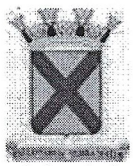
O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento as crianças em creche, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos arts. 4°, 29, 30 e 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos arts. 3°, 4°, 5°, 17, 18, 53, 58 e 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular- BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, § 6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estimou o valor global de R$ 1.132.800,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil e oitocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.365.0070.2.174.01 – Fonte 01 a ser repassado a **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	**Situação Orçamentária**	**Valores**
1ª parcela	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2024	R$ 94.400,00
2ª parcela		R$ 94.400,00
3ª parcela		R$ 94.400,00
4ª parcela		R$ 94.400,00
5ª parcela		R$ 94.400,00
6ª parcela		R$ 94.400,00
7ª parcela		R$ 94.400,00

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8ª parcela		R$ 94.400,00
9ª parcela		R$ 94.400,00
10ª parcela		R$ 94.400,00
11ª parcela		R$ 94.400,00
12ª parcela		R$ 94.400,00
Total Orçamentário		**R$ 1.132.800,00**
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		**R$ 1.132.800,00**

3.2 O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse do mês de fevereiro. Os demais repasses serão disponibilizados até o 3º dia útil de cada mês.

3.3 Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.4 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho;

3.5 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

3.6 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula;

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

I - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

II -Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

III - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo ao inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Termo de Colaboração, conforme art. 83 *caput* do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

IV - Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V - Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI - O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;

VII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX - Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I - O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

II -Os pagamentos realizados não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o art. 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da Seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I – Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas nas Seções I e II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos da Seção V do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a 01(um) ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I - O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

II -Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, o Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, designado pelo Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

III - O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

I - Antes da realização da visita in loco, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno;

II -Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda;

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

I - Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências;

II -Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação;

III - Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse;

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I - O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

II -O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) má execução ou inexecução da parceria;
b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

I - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

I - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;
b) redução do valor global;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

II -Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

15.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELEGAÇÕES

15.1 Fica delegada ao Secretário de Educação a competência prevista no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

15.2 Ficam delegadas ao Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, as atribuições de GESTOR, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrições, o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura do Expediente e dos Atos Oficiais, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2023.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO DE FREITAS LEONE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

EDENILSON CARLOS DE ANDRADE
LAR BENVINDO

Testemunhas:
1) Elaine C C Oliveira
RG nº 16.435.141-3

2) Silvia F Sandes
RG nº 19701427